



PARECER N. 20.263

Processo n. 004926-02.00/17-7

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Barão do Triunfo**, referente ao exercício de **2017**. Falhas formais e de controle interno. Determinação. **Parecer Favorável**.

A **Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 25 de junho de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004926-02.00/17-7**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Barão do Triunfo**, Senhor **Elomar Rocha Kologeski**, referente ao exercício de **2017**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 20.263

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Barão do Triunfo**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do Senhor **Elomar Rocha Kologeski**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **determinando ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação aos itens 8.2.5.2 e 9.1.3 apresentados no voto do Conselheiro-Relator;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
25 de junho de 2019.

Presidente

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI